



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2014
Sistema de Informática



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CARAZINHO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52 com sede na Avenida Flores da Cunha, 799 CEP 99.500-000, Carazinho - RS, neste ato representado pelo Presidente Vereador **Rudinei Luiz Brombilla**, inscrito no CPF 783.028.700-72, residente e domiciliado na Rua X de Novembro n. 35, Carazinho/RS, aqui denominado, **CONTRATANTE** e **DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com endereço na Av. Júlio de Castilhos n.44, sala 501, 5 andar, Bairro Centro, CEP 90030.1230 na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o número 05.238.851/0001-90, representado pelo Sr. Paulo Ricardo da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviço descritos na Cláusula Primeira Do Objeto, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, e pela conveniência e necessidade administrativa contratam a Licença de Uso, não exclusivo de Software Aplicativo cumulado com Suporte Técnico e Manutenção, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto:

a) Manutenção software para controle dos sistemas: Orçamento, Contabilidade, Empenho, Protocolo, Materiais, Compras, Licitações, Caixa/Tesouraria, Patrimônio e Folha de Pagamento. O funcionamento está condicionado a integração com o banco de dados da Prefeitura Municipal de Carazinho, ficando integrado e em tempo real.

CLÁUSULA SEGUNDA - A duração do presente contrato é de 02 de Janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Consideram-se satisfeitas as condições estabelecidas nas cláusulas anteriores, somente quando da manifestação favorável do servidor Ahmad Issa Araújo Rahman, responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela Mesa Diretora.

CLÁUSULA QUARTA - O preço para o presente ajuste, relativo a prestação dos serviços é de R\$ 646,87 (seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) mensais, a ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, contendo as devidas retenções legais.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por contas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 Câmara Municipal

Proj/Atividade: 0103100012.005 - Manut.Geral da Câmara Municipal

Elem.Desp: 3.1.9.0.39.57.00.00.00 - Serviços de Processamento de Dados

CLÁUSULA SEXTA - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargo sociais, trabalhistas, previdenciário, tributários, fiscais e comercial;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e ss da lei federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades, em caso de descumprimento do presente contrato:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia atraso no fornecimento do serviço;
- c) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho (RS), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carazinho, 02 de Janeiro de 2014.

Presidente Vereador Rudinei Luiz Brombilla
Câmara Municipal de Carazinho

Paulo Ricardo da Silva
DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Rafael Vieira de Almeida
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Testemunhas:

Franciele Goulart Leite - CPF 005.123.120-98

Fabiano Santiago Pereira - CPF 945.220.490-72